



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n. 924.154
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Prefeitura Municipal de Centralina
Exercício: 2012
Signatário: Joélio Coelho Pereira
Procuradores: Amanda Mattos Carvalho Almeida – OAB/MG n. 127.391
Danilo Burle Carneiro de Abreu – OAB/MG n. 141.164
Ref. aos autos: 887.423 – Prestação de Contas do Executivo Municipal

I – Do Pedido de Reexame

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Joélio Coelho Pereira, ex-Prefeito do Município de Centralina, contra a decisão proferida em 25/02/2014 pela Primeira Câmara desta Corte de Contas (notas taquigráficas de fl. 97 a 101 dos autos de n. 887.423), que determinou a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas daquele Município, relativas ao exercício de 2012, tendo em vista a extrapolação do limite das despesas com pessoal pelo Poder Executivo naquele período, o qual não se adequou no prazo estabelecido pelo art. 23 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

Após a tramitação dos autos neste Tribunal, por meio do despacho de 16/11/2016, fl. 100, o Exmo. Senhor Conselheiro-Relator encaminhou os processos a esta Coordenadoria para “... *seja informado se o Município de Centralina, no exercício de 2012, inscreveu despesas em Restos a Pagar e, em caso afirmativo, qual o montante*”, assim como “... *o saldo líquido das disponibilidades financeiras do referido Município em 31/12/2012*”.

Ressalte-se que tal solicitação objetiva atender ao Ofício n. 502/2016, protocolizado nesta Casa em 25/10/2016, em anexo, mediante o qual a Senhora Danielle Nunes Pozzer, Juíza de Direito Substituta da Única Vara da Comarca de Canápolis, solicitou as referidas informações a este Tribunal para instrução dos autos de n. 0118.13.001426-9, cujo réu é o Senhor Joélio Coelho Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

II – Do cumprimento da diligência determinada

Em atendimento à determinação em referência, verificou-se que de acordo com as informações prestadas pelo Município de Centralina na prestação de contas do exercício de 2012, apresentada a este Tribunal, via SIACE/PCA, o Executivo local, até então Chefiado pelo Senhor Joélio Coelho Pereira (indicado como Réu no processo judicial), procedeu à inscrição de despesas em restos a pagar daquele período no valor total de R\$767.891,23 (setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), as quais foram todas processadas e com indicação para quitação com recursos próprios, conforme memorial de fl. 101 a 114.

No que tange aos demais compromissos assumidos pelo Executivo até o final do exercício de 2012, registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante da prestação de contas de tal período (restos a pagar de exercícios anteriores e registros de depósitos de terceiros em poder transitório da Prefeitura), fl. 115 a 117, foi apurado que tais débitos correspondiam ao seguinte montante:

Referência	Valor total (R\$)
Restos a Pagar de exercícios anteriores	
- 2011 – Processados	11.141,22
- 2011 - Não processados	41.357,07
- 2003	29,52
- 2004	464,40
- 2005	47.282,41
- 2006 – Processados	5.240,00
- 2006 – Não processados	89.861,62
- 2008	20.182,50
- 2009	59.070,92
- 2010 – Processados	46.455,90
Subtotal	321.085,56
Depósitos	
- IRRF Prefeitura	2.327,00
- IRRF terceiros	13.199,18
- ISSQN – HJK	557,00
- ISSQN Prefeitura	37.470,94
- IRRF Hospital JK	167,10
- Fundo de Previdência Municipal - Prefeitura	50,00
- IPSEMG Prefeitura	131,36
- IRF – Fundo Municipal de Saúde	69.564,82
- ISS – Fundo Municipal de Saúde	62,55
Subtotal	123.529,95
Total	444.615,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

As mesmas informações indicaram, ainda, que os registros das disponibilidades financeiras apuradas na contabilidade da Prefeitura ao final de 2012 somaram o valor de R\$290.212,53 (duzentos e noventa mil duzentos e doze reais e cinquenta e três centavos), o qual se referia à seguinte composição, conforme relatórios de Caixa/Bancos e Vinculado, fl. 118 a 125:

Referência	Valor total (R\$)
Bancos/Próprios/Movimento	32.946,67
Bancos/Vinculado	257.265,86
Total	290.212,53

Assim sendo, tendo em vista que os registros dos compromissos assumidos em função de despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores/depósitos não indicaram a fonte dos recursos que seriam quitados, ao considerar que tais débitos seriam quitados com recursos próprios foi apurado que as disponibilidades financeiras líquidas ao final de 2012 correspondiam aos seguintes valores:

Referência	Recursos livres (R\$)	Recursos vinculados (R\$)	Total (R\$)
Disponibilidades	32.946,67	257.265,86	290.212,53
Despesas – Restos a pagar/2012	(767.891,23)		(767.891,23)
Despesas – Restos a pagar/anteriores	(321.085,56)		(321.085,56)
Depósitos	(123.529,95)		(123.529,95)
Disponibilidades líquidas	(1.179.560,07)	257.265,86	(922.294,21)

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 18 de novembro de 2016.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3